



# 1

## ONG, Instituição, Associação, Fundação e Entidade: **Semelhanças e Diferenças**





Quando pensamos em formar uma organização, a primeira decisão a ser tomada é o tipo de formato jurídico que iremos adotar. Existe mais de uma possibilidade, e os prós e contras deverão ser analisados na escolha do formato mais adequado e vantajoso para o trabalho que se pretende realizar.

Abaixo, descrevemos algumas opções possíveis e suas características para facilitar essa escolha.

## As Pessoas Jurídicas no Código Civil Brasileiro

O Código Civil brasileiro distingue as pessoas naturais, também chamadas de pessoas físicas, das pessoas jurídicas. A pessoa jurídica é uma organização formada por pessoas físicas ou por um patrimônio, com um fim determinado. Esse fim deve ser lícito, ou seja, não proibido por lei.

As pessoas jurídicas podem ser de direito público (interno ou externo) ou de direito privado. As pessoas jurídicas de direito público interno são aquelas que costumamos chamar de entidades governamentais, que são a União, os Estados, o Distrito Federal, os Territórios, os Municípios e as autarquias.

As pessoas jurídicas de direito público externo são as organizações internacionais, como os Estados estrangeiros, as pessoas regidas pelo direito internacional público, os organismos internacionais, como a Organização das Nações Unidas, a Organização Mundial do Comércio, entre outros.

Já as pessoas jurídicas de direito privado são instituídas por iniciativa de particulares, podendo ser subdivididas (nos termos dos arts. 44 do Código Civil) em:

- Sociedades;
- Associações; e
- Fundações.

A seguir, definimos melhor cada uma delas:





## Sociedade

As sociedades são constituídas por um grupo de pessoas que visam a um fim econômico ou lucrativo, por meio da prestação de serviços ou do exercício de profissão. Os resultados podem ser partilhados entre as pessoas que fazem parte da sociedade.

## Associação

As associações, da mesma forma que as sociedades, constituem um agrupamento de pessoas, com uma finalidade comum. No entanto, as associações perseguem a defesa de determinados interesses, sem ter o lucro como objetivo.

*Para o Código Civil brasileiro (lei nº 10.406, de 10/01/2002), a associação é a “união de pessoas que se organizam para fins não econômicos”. O direito à livre associação para fins lícitos está previsto e assegurado pela Constituição Federal (artigo 5º, inciso XVIII)*

## Fundação

As fundações, por sua vez, diferentemente dos outros modelos, são constituídas por um patrimônio, um bem (móvel, imóvel ou dinheiro), destinado a uma determinada finalidade social, que será estabelecida pelo seu instituidor – a pessoa que doou esse patrimônio.

## Outros modelos

Posteriormente, com a edição da lei nº 10.825, de 22 de dezembro de 2003, as organizações religiosas e os partidos políticos também se tornaram espécies de pessoas jurídicas.

Entenda melhor como são criadas e de que maneira funciona cada tipo de organização:





## Associações

Assim, associação é toda união de pessoas, promovida com um fim determinado, seja de ordem beneficente, literária, científica, artística, recreativa, desportiva ou política, entre outras, que não tenha finalidade lucrativa. Sua finalidade pode ser altruística – como uma associação beneficente que atende a uma comunidade – ou não altruística, no sentido de que se restringe a um grupo seletivo e homogêneo de associados.

É importante ressaltar que, embora os fins da associação não sejam de ordem econômica, ela não está proibida de realizar atividades geradoras de receita. Para tanto, a associação precisa prever expressamente em seu estatuto a possibilidade de realizar essas atividades, bem como reverter integralmente o produto gerado na consecução do objetivo social da associação.

Para constituir uma associação, é preciso criar um Estatuto Social. O Estatuto de uma organização é uma espécie de contrato que reúne um conjunto de cláusulas e estipula os direitos e os deveres da associação e de seus associados (artigos 45 e 53, parágrafo único do Código Civil).

Para que a associação adquira personalidade jurídica, que significa a sua existência formal perante a lei, é necessário o registro de seu Estatuto Social e de sua Ata de Constituição no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Município onde terá sua sede. A partir do registro, a associação adquire plena capacidade de direito, ou seja, ela passa a ter personalidade jurídica e, portanto, a capacidade para abrir conta bancária, contratar, empregar etc.

Esses documentos são os necessários para a simples existência da associação. No entanto, para o exercício de suas atividades, a associação necessitará de diversos outros, como o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), que corresponde ao CPF da pessoa física; cadastros municipais, estaduais e federais, que podem, inclusive, possibilitar à associação a solicitação





de benefícios, como a isenção de alguns impostos. Cada um desses documentos será analisado com mais detalhes no decorrer do Manual.

## Fundações

As fundações formam-se pela constituição de um patrimônio que é dotado de personalidade jurídica com uma finalidade social. Essa finalidade será determinada pela vontade de seus instituidores. Diferentemente das associações, nas quais o núcleo central é a pessoa, nas fundações o núcleo central é o patrimônio.

*O Código Civil brasileiro, em seu artigo 62, afirma que “Para criar uma fundação, o seu instituidor fará, por escritura pública ou testamento, dotação especial de bens livres, especificando o fim a que se destina, e declarando, se quiser, a maneira de administrá-la. Parágrafo único: A fundação somente poderá constituir-se para fins religiosos, morais, culturais ou de assistência*

As fundações podem ser constituídas por indivíduos, por empresas ou pelo poder público. É importante que exista uma declaração de vontade clara do fundador para a constituição da fundação, especificando os bens destinados a formar seu patrimônio e a sua finalidade. Essa declaração de vontade pode ser expressa, inclusive, por meio de um testamento. Esse patrimônio precisa ser suficiente para garantir que a fundação cumpra suas finalidades. Se forem insuficientes, os bens destinados serão incorporados à outra fundação que se proponha a fins idênticos, a menos que o fundador não permita (art. 63 do Código Civil).

O novo Código Civil determina as restrições às atividades de uma fundação. Pela lei, as fundações só podem ter fins religiosos, morais,





culturais ou de assistência. Em geral, as fundações são administradas pelo Conselho Curador (que decide em linhas gerais quanto à forma de atuação da fundação), pelo Conselho Administrativo ou Diretoria (órgão executor) e pelo Conselho Fiscal (que realiza o acompanhamento das contas da fundação).

As fundações também são regidas por Estatuto, que é elaborado segundo as regras legais para esse documento. O registro da fundação depende de autorização do Ministério Público para escritura definitiva em Tabelião de Notas e posterior registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. Essa avaliação prévia do Ministério Público só é dispensada nos casos em que a fundação for instituída por testamento. Durante toda a existência da fundação, suas atividades estarão sujeitas ao controle minucioso do Ministério Público.

### *Saiba mais sobre a criação do Estatuto Social no capítulo 3*

Assim como as associações, esses são apenas os primeiros passos para a criação e existência legal da fundação. Em seguida, ela deverá obter o CNPJ, o registro municipal e outros registros específicos de acordo com sua área de atuação. Cada um desses documentos será analisado com detalhes neste manual.

Alguns exemplos de fundação são: a Fundação Bradesco, criada pelo banco Bradesco e dedicada ao desenvolvimento de projetos sociais, principalmente na área da educação; a Fundação das Nações Unidas, criada por Ted Turner com o objetivo específico de apoiar e difundir o trabalho da ONU; e a Fundação Telefônica, que apoia projetos na área de proteção dos direitos da criança e do adolescente em todo o Brasil.





### QUAIS AS PRINCIPAIS DIFERENÇAS ENTRE FUNDAÇÕES E ASSOCIAÇÕES?

As associações caracterizam-se pela união de pessoas, que se organizam para um determinado fim. Por outro lado, a fundação caracteriza-se pela organização de um patrimônio (conjunto de bens) destinado a um objetivo determinado.

Em decorrência disso, o patrimônio é uma exigência no momento da constituição das fundações, o que não ocorre com as associações.

Tanto as fundações como as associações devem, ao serem criadas, indicar o fim a que se dedicarão, a sua missão. Essa finalidade, no caso das fundações, é permanente e deve seguir o determinado pelo fundador. Nas associações, isso não ocorre, havendo a possibilidade de os associados alterarem a finalidade institucional.

O acompanhamento pelo Ministério Público das atividades da entidade está presente tanto nas fundações como nas associações. No entanto, esse controle se faz de forma muito mais acentuada no caso das fundações, existindo para elas, inclusive, a obrigação anual de remessa de relatórios contábeis e operacionais. Para as associações, de forma geral, esse acompanhamento ocorre de forma bastante fluida.

## ONG, Instituição, Entidade e outros termos

Na prática, as organizações sem fins lucrativos, que estamos acostumados a reconhecer como ONG, instituto, entidade ou associação, são criadas sob a forma jurídica de **associações** ou **fundações**. Todas essas denominações – instituto, ONG, associação, entidade – referem-se a entidades de natureza privada sem fins lucrativos, que juridicamente serão associações ou fundações. Essas associações ou fundações, conforme o caso, poderão pleitear determinados títulos ou qualificações para o poder público, com o objetivo de obter algum benefício.

Outras definições pertinentes:

### Terceiro Setor

O nome “Terceiro Setor” indica as organizações situadas entre os setores empresarial (Primeiro Setor) e o estatal (Segundo Setor). São chamadas assim porque as organizações que integram o Terceiro Setor são entes





privados, não vinculados à administração pública, que não almejam o lucro (como o Segundo Setor), mas prestam serviços em áreas de relevante interesse social e público.

*Portanto, uma ONG, organização, entidade ou instituição da sociedade civil será sempre - em termos jurídicos - uma associação ou uma fundação. A escolha fica a critério daqueles que a estabelecem, mas, inexistindo bens para a dotação de um patrimônio inicial, a criação de uma fundação torna-se impossível. É por essa razão que pequenas e médias ONGs, grupos de apoio e pesquisa, grupos comunitários etc., em geral, são constituídos como associações. Entidades financiadoras, grandes instituições educacionais, grupos fomentadores de projetos e pesquisas, contrariamente, são geralmente organizadas como fundações*

## Organização Não Governamental

No Brasil, o termo “ONG” (Organização Não Governamental) refere-se a um tipo peculiar de organização. Trata-se de um agrupamento de pessoas, estruturado sob a forma de uma instituição da sociedade civil, sem finalidades lucrativas, tendo como objetivo comum lutar por causas coletivas e/ou apoiá-las.

As ONGs representam um novo espaço de organização da sociedade civil, de forma mais espontânea e menos burocratizada. São mecanismos fundamentais de construção da cidadania, atuando como agentes de fiscalização da sociedade civil sobre a sociedade política no gerenciamento dos assuntos públicos. Mas é preciso ter cuidado, pois, ao mesmo tempo, as ONGs podem também ser utilizadas como espaços para abrigar grupos de pressão e *lobbies*, interessados em lançar mão das verbas públicas, direcionando-as para interesses de minorias privilegiadas.

